

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO 2018/2019

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.555.329/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FATIMA DO CARMO ALBINO MAIA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINTESAUDE/MS, CNPJ n. 03.487.725/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR GUSSI:

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de **
trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA prevalecerá sobre o legislado, pela aplicação do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva conforme previsão dos artigos 611A e 611B da CLT.

A Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência a partir de 01 de JULHO DE 2018 até 31 DE JUNHO DE 2019, tendo em vista a manutenção da data base através de ajuizamento do Protesto Judicial.

Parágrafo Primeiro – A data base dos EMPREGADOS atuantes em estabelecimento de serviços de saúde do MS será em 1° de JULHO.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo de vigência do caput, a convenção perde a validade





automaticamente, sem prorrogação de suas cláusulas e benefícios, e não será considerada alteração contratual lesiva. Assim, fica vedada a perpetuação do pactuado após o prazo de vigência indicada e a integração ao contrato de trabalho de quaisquer benefícios aqui entabulados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Estabelecimentos de Servicos Saúde. com abrangência Clara/MS, Alcinópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bonito/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Eldorado/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Jardim/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Sete 🦠 Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS e Tacuru/MS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, situadas dentro da data base territorial da entidade proponente, com exceção das empresas que celebram acordo em separado, concederão aos seus empregados, a título de reposição salarial do período de 1º de julho de dois mil e dezoito (1º/07/2018) a 30 de junho de dois mil e dezenove (30/06/2019), os reajustes de acordo com os parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reajuste salarial equivalente a 3/% (tres por cento), a ser pago a partir do mês de julho/2018, valor este correspondente ao índice acordado a título de reposição salarial de todo o período acima descrito, cujos cálculos incidirão sobre o salário base de julho de 2017.

PARAGRAFO SEGUNDO- serão compensados todos os reajustes concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, inclusive os concedidos a título de antecipação de reajuste

JP.



a partir de julho de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A título de Salário Normativo da categoria, a partir de 1º/07/2018. o salário dos empregados na Área de Saúde, abrangidos por esta convenção, não será inferior à R\$ 1.153,60 (Hum mil cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

PARÁGRAFO TERCEIRO - No reajuste mencionado no caput serão compensados todos aqueles concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, concedidos a partir do mês de julho/2018 até a celebração da presente CCT.

PARÁGRAFO QUARTO — Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo reajuste estipulado no caput.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - HOLERITE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos empregados holerites de pagamento, contendo o nome do empregado, período trabalhado a que se refere a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas-extras se houverem, adicionais e remuneração dos trabalhos nos dias de descanso obrigatórios se houverem bem como descontos a título de INSS, VALE TRANSPORTES, FALTAS, e valores do FGTS, etc.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento do salário será efetuado aos trabalhadores, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sempre antes do término da jornada de trabalho, quando consistir em espécie. Quando o mesmo ocorrer com cheque da empresa, o empregador deverá assegurar ao empregado um horário que permita o desconto imediato do cheque, conforme legislação vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

J.



CLÁUSULA SEXTA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, acrescido de mais 1% (um por cento) de juros ao mês no período subsequente, em favor do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados, adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, àqueles que houverem requerido tal beneficio nos termos da Lei n. 4.749 de 12/08/1965.Sendo que os empregadores concederão antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário, no mês de julho de cada ano, àqueles funcionários que solicitarem e a segunda até o dia vinte de dezembro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA-EXTRA e feriados

As empresas pagarão com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal, todas as horas extras trabalhadas. Para o Trabalho realizado aos domingos ou feriados serão remunerados em dobro exceto os da escala de revezamento(Jornada de 12x36 e 6x18), que já estão contemplados no pagamento de salario mensal, respeitando-se ainda a nova legislação em vigor.

Parágrafo segundo- ressalvada a escala de revezamento 12x36 e 6x18, as horas de trabalho que ultrapassarem o limite contratualmente estabelecido, senão compensadas em até seis meses da sua prestação, serão remuneradas com adicional de 50%(cinquenta por cento), sendo certo que os domingos e feriados já se encontram contemplados na jornada de 12x36 e 6x18 tendo em vista a jornada de revezamento.

Adicional Noturno

R

Rua: Camapuã, 287 – Bairro: Amambai – Fone/Fax: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430

Site: http://www.sindhesulms.com.br – 79008-270 – Campo Grande – MS

4



CLÁUSULA NONA- ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento) e de acordo com a nova legislação em vigor..

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago, de acordo com o disposto no Artigo 7°, inciso XXIII da Carta Magna em Vigor. Os percentuais de que tratam a Lei serão pagos obedecendo laudo pericial realizado por médico/engenheiro credenciado pela Delegacia Regional de Trabalho. Estabelece-se ainda que cada entidade abrangida pela presente convenção deverá ter consigo ou providenciar referido laudo para validade, determinação das áreas insalubres e percentuais a serem pagos a seus empregados. Servindo inclusive referido laudo como documento Idôneo, Firme e Valioso para prova nos autos das reclamações trabalhistas, que por ventura sejam propostas contra as entidades abrangidas pela presente convenção.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO DOENÇA

Conforme está previsto no decreto 357, art. 169 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, de 09 de dezembro de 1991, será garantido aos empregados auxilio doença ou afastamento por acidente de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão a título de Auxilio Funeral e de uma só vez aos dependentes direto (cônjuge ou filho e na falta destes aos





pais) do empregado falecido o equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente a época do óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

É assegurada a assistência em creche, às expensas do empregador aos filhos menores dos empregados de 06 (seis) anos de idade de acordo com a legislação vigente, desde que comprovado que os pais trabalham fora.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão aos trabalhadores, a título de adiantamento salarial, até 30% (trinta por cento) do salário base para os empregados que solicitarem tal benefício, no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) de cada mês, se houver condições financeiras para a antecipação, sendo que referido adiantamento será descontado no holerite mensal de pagamento.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

. O prazo de duração do Contrato de Experiência é de 45 (quarenta e cinco) dias renovados por mais 45 quarenta e cinco) dias, ou 30 dias podendo renovado por mais 60 dias, sem necessidade da anuência das partes. É vedado celebrar contrato de experiência com o empregado readmitido na mesma função. Sendo realizado em desconformidade com as regras acima dispostas o contrato será reputado por prazo indeterminado, sem prejuízo de sanções pela não advertência do presente.

R



Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio será de acordo com o art. 487 da CLT e o art. 7º inciso XXI da Carta Magna em Vigor e legislação trabalhista vigente.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedida, salvo falta grave a gestante, desde a concepção até o 6º (sexto) mês após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALISTAMENTO MILITAR

O empregado incorporado ou matriculado em órgão de formação de reserva por motivo de convocação a prestação de serviço militar inicial, gozará estabilidade provisória e terá assegurado o seu retorno, dentro de 30 (trinta) dias do licenciamento em término de cursos, salvo se declarar por ocasião de matrícula, não pretender voltar a prestar serviços na empresa, caso o mesmo não coloque a disposição do empregador nos 30 (trinta) dias seguintes ao licenciamento, o seu contrato será reputado como rescindido.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS

Rua: Camapuã, 287 – Bairro: Amambai – Fone/Fax: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430 Site: http://www.sindhesulms.com.br – 79008-270 – Campo Grande – MS



7



APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e que trabalhem a mais de 05 (cinco) anos na empresa, fica vedado a dispensa e assegurado o emprego e salário durante o mesmo período, salvo pedido de demissão e dispensa por justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

No ato da Homologação do Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados;
- b) Aviso Prévio em 3 (três) vias, constando local, dia e hora da homologação;
- c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- d) Formulário do Seguro Desemprego;
- e) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Carta de Preposto, quando da ausência do empregador;
- g) Extrato atualizado do FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato;
- h) Guia de recolhimento rescisório e da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos quando for o caso;
- Quando empregado for menor, a presença do responsável legal;
- j) Exame médico demissional;
- k) Demonstrativo das parcelas variáveis computando-se no caso de horas extras habituais o valor dos reflexos no descanso semanal remunerado.

fo.



Parágrafo Único: O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque administrativo, conforme art. 477, § 4º da CLT.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

O horário Laboral dos empregados abrangidos pela Presente Convenção Coletiva de Trabalho no período noturno e diurno: copa, cozinha, lavanderia, administração etc., será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais podendo ser exercida da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - O horário Laboral dos empregados que trabalham no período diurno e noturno em turnos ininterruptos, fixo, será em regime de revezamento com 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) para descanso compensatório; ou 06 (seis) horas diárias com 18 (dezoito) horas de descanso compensatório, com um plantão de 12 (doze) horas em finais de semana (sábado ou domingo), de acordo com a escala de revezamento, para completar a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Os colaboradores do período diurno poderão ainda realizar jornada de oito horas diárias de segunda a sexta-feira e quatro horas diárias aos sábados para completar a jornada de trabalho de quarenta e quatro horas semanais. Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo uma hora, quando a duração da jornada exceder seis horas, e de 15 minutos, quando a duração ultrapassar 4 horas. Será pago o correspondente a 01(um)dia de serviço em dobro a cada trinta dias (30) trabalhados, caso o empregado não folgue, sendo que referido pagamento se aplica aos empregados do turno noturno, tendo em vista a jornada noturna reduzida.

Parágrafo segundo - Pelo excesso verificado face a compensação não são devidas horas extras. Fica compreendida uma compensação no sentido de que o excesso no período do trabalho em um dia, seja compensado com diminuição em outro dia e semana, se no sistema de revezamento.

Parágrafo terceiro- as empresas abrangidas pela presente convenção coletiva no tocante à jornada laboral dos empregados, inclusive os que trabalham em turno ininterrupto, cumprirão jornada de 44 horas semanais respeitando os limites impostos na CLT, sendo que o excesso das horas trabalhadas em 01 dia poderá ser compensado com a diminuição em outro dia ou revertido em folga de acordo com os interesses dos empregadores e necessidades de serviço.

Parágrafo quarto- as horas que excederem a 8ª diária, em face da jornada acima fixada, não serã consideradas como extras, face a compensação e o sistema de revezamento.



Parágrafo quinto - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho no tocante a jornada Laboral dos empregados inclusive os que trabalham em turnos interruptos e os administrativos cumprirão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais respeitando os limites impostos na CLT e o excesso das horas trabalhadas em 01 (um) dia podem ser compensadas com diminuição em outro dia ou revertido em folga de acordo com os interesses dos empregados e necessidades dos serviços.

Parágrafo sexto - As horas que excederem a 8ª (oitava) diária, em face da jornada acima pactuada, não serão consideradas como extras, face a compensação e o sistema de revezamento.

Parágrafo sétimo - Os funcionários do administrativo farão jornada de 09 (nove) horas com intervalo de 02(duas) horas para a refeição de 2ª (segunda-feira) a 5ª (quinta-feira) e na 6ª (sexta-feira) farão uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas para refeição para cumprimento da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e compensação do descanso do dia útil do sábado não trabalhado.

OU AINDA DA SEGUINTE FORMA:

Parágrafo oitavo - nove horas e quarenta e cinco minutos de segunda a quinta-feira, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:45 horas, estabelecido o intervalo de uma hora para refeição, e, na sextafeira cinco horas, das 7:00 às 12:00 horas, com 15 minutos de intervalo.

Parágrafo nono - nove horas e meia, de segunda a quinta-feira, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas, estabelecido o intervalo de uma hora para refeição, e, na sexta-feira seis horas, das 7:00 às 13:00 horas, com 15 minutos de intervalo;

Parágrafo décimo - Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 01 (uma) hora, quando a duração da jornada exceder de 06 (seis) horas.

Parágrafo décimo primeiro - Ressaltamos que a jornada da telefonista será de acordo com o Artigo 227 da CLT e Súmula 178 - T.S.T.;

Parágrafo décimo segundo – Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando também autorizado o cumprimento das referidas jornadas de trabalho em regime de trabalho/remuneração por hora, na forma da legislação vigente. As horas excedentes ou faltantes da duração semanal devem ser compensadas, preferencialmente no período de seis meses.

Parágrafo décimo terceiro- O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas fará jus ao intervalo mínimo de trinta minutos e no máximo de uma hora, para repouso ou

H.



alimentação (de acordo com previsão do artigo 611A, III da CLT), não considerado como tempo trabalhado, facultado ou não assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma da portaria nº 3.626, de 13/11/91, do Ministério do Trabalho. A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (observada a disposição dos parágrafos abaixo de que tratam sobre o ponto).

Parágrafo décimo quarto- Fica autorizada a compensação de horas, devendo as horas que ultrapassarem ou que faltarem para completar a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serem compensadas extraordinariamente, em até seis meses.

Parágrafo décimo quinto — Os serviços prestados em feriados legais serão remunerados em dobro quando não concedida folga compensatória (art. 611-A da CLT). Excetuados nas jornadas (12x36 e 6x18) por já contemplarem a compensação nas folgas entre jornadas.

Parágrafo décimo sexto - O empregado que trabalhar em jornada de 12x36, não fará jus às horas extras, ressalvadas as horas que excederem as 12 (horas) da dita jornada e não forem compensadas não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 (trinta e seis) horas de repouso da escala 12x36.

Parágrafo décimo sétimo – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que, porventura, coincidam com a escala de turnos fixos e ininterruptos definidas no caput desta Cláusula.

Parágrafo décimo oitavo— No interesse comum do empregado e do empregador, mediante termo mútuo de anuência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fica permitido ao empregador reduzir a jornada de trabalho do interessado, com a consequente redução salarial proporcional ao número de horas reduzidas, desde que a mesma não resulte em valor inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo décimo nono- É de responsabilidade dos empregados da área administrativa o adequado registro do ponto. A ausência de anotação/registro do intervalo intrajornada não implicará em reconhecimento de trabalho em horas extras pelo intervalo não anotado ou reconhecimento de intervalo intrajornada não usufruído.

Parágrafo vigésimo — Será admitida a pré-assinalação do período de repouso nos registros de jornada, nos moldes do art. 74, Parágrafo 2º.

Parágrafo vigésimo primeiro - Nas hipóteses de atividades em que seja impossível a anotação n

Rua: Camapuã, 287 – Bairro: Amambai – Fone/Fax: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430 Site: http://www.sindhesulms.com.br – 79008-270 – Campo Grande – MS

H.

11



horário (cirurgias ou emergências) deve o empregado comunicar imediatamente ao seu superior o ocorrido, para assinalação subsequente do ponto.

Parágrafo vigésimo segundo – Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTE nº 373 de 25 de fevereiro de 2011.

Parágrafo vigésimo terceiro- A presente cláusula e parágrafos terão vigência de 1º/07/2018 a 30/06/2019.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado de cursos regulares (1°, 2° e 3° Graus), por motivo de prestação de provas escolares desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando-se tal ausência 48 (quarenta e oito) horas após o curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

- 1. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- 2. Por 01 (um) dia consecutivo em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue devidamente comprovado.
- 3. Até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declara em sua CTPS e viva sob dependência econômica.
- 4. Até 02 (dois) consecutivos, a fim de alistar-se eleitor, nos termos da Lei respectiva.
- 5. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar consoante letra "C" do art. 65 da Lei 4.375 de agosto de 1967 (serviço militar).

fl.

Outras disposições sobre jornada



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que for designado para exercer em substituição função de outro que percebe salário superior, por motivo de doença, promoções, transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar vantagens pessoais, desde que não inferior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

A partir de 1º de julho/2016 será permitido a implantação de Banco de Horas de acordo com os parágrafos abaixo, que terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes:

§ Primeiro: A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sábado e não ultrapassem o crédito de duas horas (diárias ou semanais) descontando-se os minutos de tolerância de que trata a CLT, e no banco de horas conforme preceitua a Lei n.º 9.601/98. As horas extras realizadas aos domingos ou feriados, será remunerada com adicional de cinquenta por cento.

§ Segundo: Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites estabelecidos na Clausula Vigésima, serão armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho. O Empregador se compromete a realizar um controle de horas de trabalho para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites estabelecidos neste instrumento normativo, indicando os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa. O Empregado poderá requerer extrato mensal constando as horas de crédito ou de débito do respectivo mês, mediante recibo, com a indicação precisa do saldo total existente em relação ao período de vigência deste acordo.

§ Terceiro: Na ocasião da Rescisão de Contrato, tendo o empregado crédito no Banco de Horas, tais horas serão remuneradas com acréscimo do adicional de 50%.

§ Quarto: O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado na data base da categoria, ou seja no período de seis meses que antecedem a data base da categoria. Caso existente saldo positivo (crédito de horas) a empresa deverá efetuar antes do fechamento do prazo sua compensação em folgas coletivas ou individual, em período anterior ou posterior as férias, ou em dias acrescidos nas férias, folgas adicionais, no prolongamento de folgas semanais ou de feriados. Caso existente saldo negativo (débito de horas) a empresa liquidará referida importância, zerando o CHT – Controle de Horas Trabalhadas do empregado, sem que isso importe em qualquer desconto salarial.

P



Decorridos o prazo de fechamento sem que a empresa efetue a compensação das horas que o empregado possua como crédito no banco de horas, esta será obrigada a efetuar o pagamento de respectivo crédito, como adicional de horas extras de acordo com a Clausula Sétima do presente Acordo, no vencimento salarial subsequente ao referido prazo.

§ Quinto: O banco de horas será aplicado a todos os funcionários das empresas pertencentes a esta categoria, e aos que por ventura vierem implantar o Acordo de Banco de Horas, diversamente do aqui estabelecido, inclusive aqueles que vierem a ingressar no quadro de funcionários no decorrer da vigência desta CCT.

§ Sexto: A compensação das horas excedentes deverão ser negociadas de comum acordo com a chefia, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 48 horas, facultado à empresa acolher a solicitação ou indicar período de sua melhor conveniência.

§ Sétimo: O banco de horas só poderá ser utilizado nas jornadas diárias de seis horas, com plantões de doze horas nos finais de semana, e nas jornadas de oito horas diárias, não sendo possível tal implantação nas jornadas de doze por trinta e seis.

§ Oitavo- Os minutos de tolerância de que trata a legislação específica e constante da CLT, tanto nos inícios das jornadas quanto no final, não serão computados como horas extras.

\$ nono- Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRONICO

É responsabilidade do colaborador administrativo e outros integrantes da categoria, o adequado registro do ponto. A ausência de anotação/registro intrajornada não implicará em reconhecimento de trabalho em horas extras pelo intervalo não anotado ou reconhecimento de intervalo intrajornada não usufruído.

§1°- será admitida a pré-assinalação do período de repouso nos registros de jornada, nos moldes do art.74, §2°.

§2º- nas hipóteses de atividades em que seja impossível a anotação no horário (cirurgias



emergências) deve o empregado comunicar imediatamente ao seu superior o ocorrido, para assinalação subsequente do ponto.

§3°- os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria TEM n° 373 de 25 de fevereiro de 2011.

ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE:

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado (a) será dispensado (a) do serviço nos respectivos horários, havendo compensação posterior.

§ único- sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários nas áreas de saúde e administração hospitalar.

Férias e Licencas

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, mediante concordância do empregado, sendo: um período de no mínimo 14 (quatorze) dias e os outros com no mínimo 5 (cinco) dias. A iniciativa de fracionamento das férias e a fixação do período de concessão das mesmas, dentro do prazo legal, é prerrogativa exclusiva do empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REMESSAS DE LAUDO PERICIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que estiverem em seu

Rua: Camapuã, 287 – Bairro: Amambai – Fone/Fax: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430 Site: http://www.sindhesulms.com.br – 79008-270 – Campo Grande – MS

5



poder "Laudo de Insalubridade" elaborado por Perito Judicial ou por Médicos Credenciados pela Delegacia Regional de Trabalho e Emprego deverão encaminhar 01 (uma) cópia do mesmo para o setor de arquivo de Laudos Periciais da D.R.T.E. local, para atendimentos dos Sindicatos Laborais Interessados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual adequado e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem legal não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME

Os empregadores fornecerão gratuitamente desde que exigidos aos empregados no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano bem como todo material indispensável ao exercício da atividade.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

H.

Os empregadores providenciarão às suas expensas exames médicos periodicamente a cada 12 (doze) meses em favor de seus empregados sujeitos à insalubridade

Aceitação de Atestados Médicos



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO- homologação

Os atestados emitidos por médicos e dentistas que os empregadores mantenham convênio ou sejam filiados serão aceitos, devendo os mesmos serem entregues acompanhados dos receituários (receita médica) visitados pelo médico credenciado pelo hospital se houver, mediante protocolo 48 (quarenta e oito) horas do afastamento e protocolizados no Departamento Pessoal da Entidade Hospitalar à que pertencer o funcionário.

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e do Munícipio (UPAS, PRONTO ATENDIMENTOS DE POSTOS DE SAÚDES,), pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular, desde que o mesmo seja conveniado ao seguro saúde do qual o empregado seja beneficiário, devendo os mesmos serem entregues acompanhados dos receituários (receita médica) visitados pelo médico credenciado pelo hospital se houver, mediante protocolo 48 (quarenta e oito) horas do afastamento e protocolizados no Departamento Pessoal da Entidade Hospitalar à que pertencer o funcionário.

.Parágrafo Primeiro — O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador a sua ausência no mínimo 4h (quatro horas) antes do início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer em até as 24 (vinte e quatro) primeiras horas. A não apresentação nesse prazo acarretará na não homologação do mesmo.

Parágrafo Segundo - O empregador que estabelecer prazo diferente e não inferior àquele estabelecido no parágrafo anterior poderá mantê-lo.

Parágrafo Terceiro – O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover. O empregado, nesse caso, deverá informar por escrito ao empregador o endereço onde poderá ser encontrado para efetivação de perícia médica.

A.

Parágrafo Quarto — O empregador poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada para homologação ou não de atestado que trata o caput da presente cláusula, podendo inclusive os mesmos serem desconsiderados e não acatados, caso não se enquadrem



dentro desta cláusula.

8

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DIRIGENTE SINDICAL

É permitido livre acesso do Diretor Sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde, mediante comunicação e identificação junto à administração dos mesmos,não sendo permitido reuniões, assembleias dentro das entidades hospitalares, nos locais de trabalho, alas hospitalares da entidade, e ainda coleta de assinaturas ,para não tumultuar o bom atendimento dos pacientes a serem atendidos e internados nos hospitais..

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores permanecerão promovendo os recolhimentos sociais, previdenciário e demais encargos decorrentes da relação de emprego, dos Diretores Sindicais licenciados ou afastados pela Entidade Hospitalar a disposição do sindicato que já são de suas responsabilidades em decorrência da Lei.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

R.

Estabelecem as partes acordantes que as empresas associadas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindhesul, deverão efetivar de uma só vez o recolhimento para esta última do valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da folha de pagamento bruta, do mês em que for



assinado o presente acordo, na Caixa Econômica Federal agência 017-003 conta n.º 1547-1 Campo Grande – MS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Os empregadores deverão proceder ao desconto da Contribuição Assistencial/ Negocial equivalente a 1/30 avos da remuneração de todos os trabalhadores, associados ou não, beneficiados direta ou indiretamente pela presente CCT, com a finalidade prevista em Lei de financiar os serviços sociais de assistência da entidade, voltados para os membros da respectiva categoria e para cobertura das despesas de negociações coletivas. Referido valor deverá ser descontado no mês do reajuste salarial, devendo recolher a respectiva quantia mediante guias próprias do sindicato laboral, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ou mediante deposito em conta corrente junto a C.E.F, ag. 0017 op.003 c/c 1056-9, exceto daqueles que se opuserem nos termos, prazos e forma previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro— OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS: Assegura-se o direito aos trabalhadores de oporem-se ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial, devendo a manifestação ser efetuada mediante cartas escritas individuais e do próprio punho, em 03 (três) vias, entregues pelo mesmo na sede do Sindicato, localizado na Rua 13 de Maio nº 4007, Centro em Campo Grande/MS, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assembléia de fechamento da presente CCT. Após as vias serem protocolas pelo sindicato, o funcionário deverá entregar uma via carimbada e assinada no RH da empresa que trabalha.

Parágrafo Terceiro – Configura ato antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito do trabalhador opor-se à contribuição assistencial/negocial.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa por descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas descontarão do salário base de cada empregado associado, a importância de R\$ 20,00(vinte reais) a título de mensalidade associativa, inclusive no mês do recolhimento da contribuição sindical ,devendo o valor descontado ser recolhido através de guias próprias, até o dia dez do mês subsequente ao vencido.

H



Parágrafo Único - A empresa que descumprir o previsto nesta cláusula e na cláusula anterior pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa por descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da contribuição sindical será na forma da legislação vigente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, com informações quanto à data de admissão e salario base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento de Verbas Rescisórias aos empregados ASSOCIADOS ao Sindicato que contarem com mais 12 (doze) meses de trabalho, será obrigatoriamente assistido pelo Sindicato Laboral, sem nenhum custo.

A.



Parágrafo primeiro: O empregado NÃO associado ao Sindicato ou a empresa que desejarem que a homologação seja assistida pelo Sindicato Laboral deverá pagar taxa administrativa para realização do ato de homologação do Termo de Rescisão Contrato de Trabalho no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais).

Parágrafo segundo - Não será rescindido nenhum contrato de trabalho sem prévia autorização e apresentação de exames médicos demissionais, que ateste o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar o mesmo apto para o trabalho, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres. A recusa do empregado em prestar os exames não obstará a resilição do contrato do Trabalho;

§Parágrafo terceiro - O empregador liberará o empregado que contar com mais de um ano de trabalho do cumprimento de aviso prévio. Caso o pedido de demissão se fundamente em provadas razões de doenças próprias;

Parágrafo quarto - Na rescisão fundamentada em justa causa o empregador entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos, como se a rescisão fosse sem justa causa.

Parágrafo quinto - O Sindicato Laboral manterá funcionários para efetuar homologações contratuais de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário das 8:00hs às 11:00hs e das 13:00hs as 15:00hs mediante agendamento até dezembro/2018. A partir de Janeiro/2019 as homologações serão limitadas a 02 (dois dias na semana): todas as 3ª (terças-feiras) e 5ª (quintas-feiras) no horário das 8:00hs às 11:00hs e das 13:00hs as 15:00hs mediante agendamento, obedecendo critérios mencionados acima para (associados, não associados e empresas).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

H-

As empresas permitirão ao Sindicato Laboral, de comum acordo, a fixação de Material de Interesse da categoria e da Entidade, no Quadro de Avisos, ficando, entretanto a esta altura vedada a fixação



de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das presentes cláusulas e condições sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base vigente a época do descumprimento por ano e por CCT descumprida, revertendo o valor ao empregado prejudicado se cobrado em reclamação ou vice-versa, consoante decisão do E. TRT da 24ª Região que faz parte integrante da claúsula.

Parágrafo Único- Ao Sindicato Laboral cumpre avisar a empresa via notificação dirigida ao Administrador ou ao Presidente da entidade, o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente Acordo. Fica acordado que a empregadora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitará a multa acima avançada.

SINDHESUL:

ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 0001366-16.2010.5.24.0007

Juiz Relator: IZABELLA DE CASTRO RAMOS

Juiz Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Redator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Classe: Recurso Ordinário

Recorrente: Irmandade da Sta Casa de Misericordia de Ap. do Taboado

Advogado: 00001706/MS Rosely Coelho Scandôla

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem de Mato

Grosso do Sul - SIEMS

Advogado: 00011458/MS Olivia Maria Moreira Brandão

ACORDÃOS

Data da decisão: 09/05/2011 Tipo: Acórdão Judicial

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso e das contrarrazões, nos termos do voto da Juíza Convocada Izabella de Castro Ramos

Rua: Camapuã, 287 – Bairro: Amambai – Fone/Fax: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430 Site: http://www.sindhesulms.com.br – 79008-270 – Campo Grande – MS

H.

2:



(relatora); no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO para limitar a multa convencional a uma, por empregado prejudicado, pois as cláusulas punitivas não podem merecer interpretação extensiva, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, vencidos a Juíza relatora e os Desembargadores Nicanor de Araújo Lima (revisor) e André Luís Moraes de Oliveira; ainda no mérito, por unanimidade dar parcial provimento ao apelo para fixar os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Juíza relatora, vencido quanto à fundamentação o Desembargador revisor. Redigirá o acórdão o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Campo Grande, 9 de maio de 2011

PUBLICAÇÃO

Fonte: DEJT N.º 734 de 23/05/2011, Caderno do TRT da 24ª REGIÃO -

Jurídico, pag.33

INTEIRO TEOR A C Ó R D Ã O Tribunal Pleno

Relatora: Juíza IZABELLA DE CASTRO RAMOS Revisor: Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Redator Designado:Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior

Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE APARECIDA DO

TABOADO

Advogada: Rosely Coelho Scandôla

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE

ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

Advogada: Olívia Maria Moreira Brandão

Origem: 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS

O relatório é da lavra do Exma. Juíza convocada Izabella de Castro Ramos:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos (PROC. Nº 0001366-16.2010.5.24.0007-RO.1) em que são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL (reclamante) e IRMANDADE DA SANTA CASA DE APARECIDA DO TABOADO (reclamada).

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo reclamado em face da sentença de f. 309-316, proferida pela Ex.ma Juíza do Trabalho Dalma Diamante Gouveia, que julgou procedentes as pretensões deduzidas na inicial, conferindo ao autor direito ao abono assiduidade, à multa convencional e aos honorários advocatícios.

Inconformada, pretende a reclamada a reforma da sentença quanto à fórmula de cálculo para apuração da multa e quanto ao percentual deferido a título de honorários de sucumbência.

Depósito recursal à f. 393 e custas processuais à f. 394. Contrarrazões do reclamante apresentada às f. 396-402.

R.



Parecer ministerial dispensado nos termos do art. 80 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o relatório."

VOTO

Ramos:

1 - CONHECIMENTO

A Admissibilidade é da lavra da Exma. Juíza convocada Izabella de Castro

"Conheço do recurso e das contrarrazões, pois satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade."

2 - Mérito

2.1 - MULTA CONVENCIONAL

'A decisão de origem condenou a ré ao pagamento de multa convencional, no importe de 10% do salário básico, por empregado prejudicado e a ser apurada mês a mês, razão pela qual recorre a ré, ao argumento de que a referida multa deveria incidir uma única vez.

Razão lhe assiste.

Com efeito, dou provimento para limitar a multa convencional a uma, por empregado prejudicado, pois considero que as cláusulas punitivas não podem merecer interpretação extensiva.

2.2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O voto é da lavra do Exma. Juíza convocada Izabella de Castro Ramos:

"A sentença condenou a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% do valor da condenação.

Em decorrência, pugna a reclamada pela reforma da sentença visando tãosomente reduzir a condenação que lhe foi imposta.

Assiste-lhe razão.

Assim, em atendimento ao disposto nas alíneas a, b e c do § 3º do art. 20 do CPC e considerando que a presente ação não ostenta maior complexidade, dou parcial provimento ao apelo para fixar os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação."

POSTO ISSO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso e das contrarrazões, nos termos do voto da Juíza Convocada Izabella de Castro Ramos (relatora); no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO para limitar a multa convencional a uma, por empregado prejudicado, pois as cláusulas punitivas não podem merecer interpretação extensiva, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, vencidos a Juíza relatora e os Desembargadores Nicanor de Araújo Lima (revisor) e André Luís Moraes de Oliveira; ainda no mérito, por unanimidade dar parcial provimento ao apelo para fixar os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da

H.



condenação, nos termos do voto da Juíza relatora, vencido quanto à fundamentação o Desembargador revisor. Redigirá o acórdão o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona.

Campo Grande, 9 de maio de 2011. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR Desembargador Federal do Trabalho Relator Designado

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA

Os empregadores fornecerão gratuitamente sem que configure salário "In natura" aos empregados.

- 1. Lanche no período vespertino e almoço para os empregados que dobrarem a jornada de 🐓 06 (seis) horas diárias.
- 2. Jantar e lanche aos que deixarem o plantão noturno (12x36).
- 3. Referida item "2" se aplica aos hospitais que já fornecem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACOMODAÇÃO HOSPITALARES

Os estabelecimentos conveniados ao SUS concederão a seus empregados e filhos menores, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja, 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convênio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

Parágrafo Primeiro: Com relação aos estabelecimentos de saúde não conveniados ao SUS, OU SEJA, OS PARTICULARES, os mesmos concederão a seus empregados e filhos menores que possuírem Planos de Saúde, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja, 1/2 (meio) apartamento, quando internados. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo Plano de Saúde, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo empregado e o medicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo empregado e o Médico Assistente, tendo empregado e o Médico Assistente, tendo empregado e o Médico Assistente.

J.



vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DECLARAÇÃO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão aos seus empregados, quando solicitados devidamente protocolado no Departamento Pessoal da Entidade. "Declaração" do período trabalhado e função do empregado demitido sem justa causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sede dos sindicatos.

FATIMA DO CARMO ALBINO MAIA

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS RABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINTESAUDE/MS